



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1528/2016

PROCESSO TC/MS : TC/2978/2015
PROTOCOLO : 1569797
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA : EDUVIRGE MARGARIDA FLORES DOS SANTOS

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE –
CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Eduvirge Margarida Flores dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Egmar Pavão Greffe pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	19/12/2014
Prazo de Entrega	16/02/2015
Remessa (postagem/protocolo)	02/01/2015

- Da Legalidade:

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, e art. 45,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

inciso I todos da Lei n. 3.150/2005, conforme Decreto n. 5.286, publicado no D. O. de 19.12.2014 de pag . 22.

A equipe técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-29092/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-624/2016, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Eduvirge Margarida Flores dos Santos encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Sra. Eduvirge Margarida Flores dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Egmar Pavão Greffe pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer